Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1372/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4361/2023
PROTOCOLO	: 2238927
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA
JURISDICIONADO	: EDUARDO PEREIRA ROMERO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA – OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO – IMPROPRIEDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS EXTRATOS RELATIVOS ÀS CONTAS BANCÁRIAS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, em razão do atendimento à legislação, com exceção de falha pelo não encaminhamento dos extratos relativos às contas bancárias, que não causou danos aos cofres públicos, tampouco o ordenador de despesas agiu com má-fé, desídia intencional ou desvio de conduta, ensejando recomendação ao atual gestor para que, nas próximas prestações de contas, sejam encaminhados, mesmo que apresentem o saldo zerado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 8 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da **prestação de contas anuais de gestão** da **Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura**, referente ao exercício de **2022**, de responsabilidade do **Sr. Eduardo Pereira Romero**, secretário estadual de Cidadania e Cultura, à época, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que nas próximas prestações de contas, encaminhe os extratos bancários, mesmo que apresentem o saldo zerado; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 8 de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura, referente ao exercício de 2022, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade do Sr. Eduardo Pereira Romero, secretário estadual de Cidadania e Cultura, à época.

A equipe técnica emitiu a análise ANA-FTCA-5139/2023, fls. 298/304 (peça 42) opinando pela irregularidade da prestação de contas.

Por fim, a Procuradoria de Contas lavrou o Parecer PAR-1ªPRC-10032/2023, fls. 306/309 (peça 44) e opinou pela regularidade, com ressalva, da prestação das contas.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Impropriedades foram detectadas e por esse motivo foram realizadas as diligências necessárias, em atenção ao princípio do contraditório e com base no art. 112, II, c/c o art. 113, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Entretanto, o responsável não compareceu aos autos.

As demonstrações contábeis representaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura no exercício financeiro de 2022, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público.

Os resultados expõem observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em relação às regras constantes na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), evidenciando a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Todavia, o não encaminhamento dos extratos relativos às contas bancárias, inviabilizou o exame da conta “1.1.1.1.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa”, conforme registrado pela Coordenadoria de Contas do Estado desta Corte.

Os precedentes deste Tribunal de Contas são no sentido de que “a ausência de apresentação do extrato bancário com saldo em 31 de dezembro (consolidado) deve ser objeto de ressalva, que resulta a recomendação ao responsável para que, nas próximas prestações de contas, encaminhe os extratos bancários, mesmo que

apresentem o saldo zerado (R$ 0,00)" (TCE/MS - Contas de Governo: 26822019 MS 1963711, Relator: Jerson Domingos, data de publicação: Diário Oficial do TCE/MS n. 2780, de 30/3/2021).

Constata-se que a irregularidade não causou danos aos cofres públicos, tampouco o ordenador de despesas agiu com má-fé, desídia intencional ou desvio de conduta, cabendo, assim, ao caso concreto a recomendação para correção das impropriedades constatadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria de Contas, e com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Eduardo Pereira Romero, secretário estadual de Cidadania e Cultura, à época, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que nas próximas prestações de contas, encaminhe os extratos bancários, mesmo que apresentem o saldo zerado;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.
Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB / LBS